

## PROJETO DE LEI Nº 4.169, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a restrição do uso de equipamentos de proteção individual da área de saúde fora do ambiente profissional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, estetoscópios, tocas, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por profissionais, servidores, auxiliares, técnicos e acadêmicos da área da saúde fora do ambiente profissional.

**§ 1º** Excetua-se desta restrição a permanência em estabelecimentos no interior de hospitais e clínicas médicas, assim regularmente autorizados.

**§ 2º** Serão considerados profissionais da área de saúde para efeitos legais:

- I - médicos;
- II- enfermeiros;
- III - auxiliares ou técnicos de enfermagem;
- IV - odontólogos;
- V - fisioterapeutas;
- VI - instrumentistas;
- VII - biomédicos;
- VIII - radiologistas;
- IX - laboratoristas;
- X - outras profissões concernentes ao tema.

**Art. 2º** Para efeitos desta legislação compreendem—se como equipamentos individuais de segurança da saúde, todos os descritos na NR-32, publicada pela Portaria GM nº 939, de 18/11/08.

**Art. 3º** Aos infratores desta Lei será aplicada multa, cujo valor será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal

**Art. 4º** O Prazo para pagamento da multa de que trata o art. 3º desta Lei, será fixado em Decreto do Poder Executivo, assegurado ao infrator, o contraditório e a ampla defesa perante o órgão municipal competente.

**Art. 5º** O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à autuação, imposição e gradação das multas de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente regulamentando a presente lei por ato próprio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2018

José Fernando Peixoto  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto ora apresentado tem por finalidade a adoção de medidas visando diminuir o risco de contrair doenças por meio de infecção hospitalar.

É comum ver nas ruas, profissionais circulando de jaleco, ignorando o fato de que podem disseminar infecção hospitalar. O jaleco, que é uma das principais peças do equipamento de proteção individual, acaba tornando-se instrumento de contaminação de outros ambientes.

Infecção hospitalar é uma síndrome infecciosa que um indivíduo pode adquirir durante internamento ou atendimento em ambulatório. A infecção acontece quando um micro-organismo (vírus, bactéria, protozoário ou fungo) se instala no corpo humano e se multiplica (proliferação). Como nos hospitais são realizados procedimentos invasivos (cirurgias) e são tratados traumas (fraturas) é maior a possibilidade de que micro-organismos penetrem no corpo humano.

A utilização do jaleco e outros equipamentos de proteção individual na área externa dos hospitais ajuda, sim, a aumentar a quantidade de infecções, a contaminação, levando bactérias ao contato com os pacientes muitas vezes com a imunidade baixa.

Acreditamos que esse projeto vai estabelecer critérios, normas, para que os funcionários das redes hospitalares públicas e privadas não utilizarem os jalecos e outros equipamentos de proteção individual nos ambientes públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2018

José Fernando Peixoto  
Vereador